

São Paulo, 29 de junho de 2020.

Aos

Senhores Cotistas do Multigestão Renda Comercial Fundo de Investimento Imobiliário – FII

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Extraordinária do Multigestão Renda Comercial Fundo de Investimento Imobiliário – FII.

Prezados Senhores Cotistas,

A **Rio Bravo Investimentos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia (“Rio Bravo” ou “Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ sob nº 10.456.810/0001-00 (“Fundo”), nos termos do Art. 19, §1º da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”), vem por meio desta, em atendimento à solicitação de cotista detentor de 68,10% das cotas emitidas pelo Fundo, convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 14 de Julho de 2020, às 10 horas, a fim de examinar, discutir e votar acerca das seguintes matérias:

- (i) A substituição da **RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200;
- (ii) A destituição da **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, como Gestora do Fundo;
- (iii) A manutenção da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, com sede na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200 (“Nova Gestora”), como gestora exclusiva do Fundo.

A matéria indicada no item (i) acima dependerá da aprovação da maioria de votos dos cotistas presentes e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, nos termos do Artigo 20, §1º, da Instrução CVM nº 472, e desde que observadas as condições descritas abaixo. As demais matérias dependerão da aprovação da por maioria simples de votos dos cotistas presentes, nos termos do Artigo 20, *caput*, da Instrução CVM nº 472.

Os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas, por si, seus representantes legais ou procuradores, consoante o disposto no artigo 22 da Instrução CVM nº 472, portando os seguintes documentos: (a) se Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); (c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Nos termos do parágrafo único do Artigo 22, da Instrução CVM nº 472 e do Artigo 13.14 do Regulamento do Fundo, os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, por meio da entrega de voto eletrônico.

Nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 24, da Instrução CVM nº 472 e Artigo 4.4.2 do Regulamento do Fundo, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) a Instituição Administradora, a Gestora e a Co-Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora, da Gestora e da Co-Gestora; (c) empresas ligadas à Instituição Administradora e à Gestora e a Co-Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 34, da Instrução CVM nº 472, consideram-se pessoas ligadas: (i) sociedade controladora ou sob controle do administrador, do gestor, do consultor especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do administrador, gestor ou consultor especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do administrador, gestor ou consultor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 24, da Instrução CVM nº 472 e Artigo 4.4.3 do Regulamento do Fundo, a vedação acima não se aplica quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Diante do atual cenário de pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando as determinações do Ministério da Saúde e as recomendações da Organização Mundial da Saúde em relação à aglomeração de pessoas, e de acordo com a Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários nº 848, de 25 de março de 2020 e do Ofício-Circular nº 06/2020/CVM/SIN de 26 março de 2020, esclarecemos que a referida Assembleia **não ocorrerá de forma presencial**, de modo que as deliberações serão tomadas **exclusivamente** por manifestação de voto escrita dos Cotistas.

O modelo de voto encontra-se disponível no site da Administradora e da CVM, acompanhado de suas instruções para preenchimento e envio.

Esclarecemos que somente serão aceitos pela Administradora os votos escritos encaminhados pelos Cotistas impreterivelmente até as **10h do dia 14 de julho de 2020**.

Os cotistas que não se manifestarem no prazo estabelecido acima serão considerados como ausentes para fins do quórum necessário para a aprovação da matéria, nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Rio Bravo Investimentos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instituição Administradora do

MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII